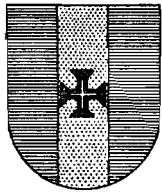


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 1988

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 112/88:**

Altera o quadro de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 162/88:**

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 492 000\$.

**Resolução n.º 163/88:**

Autoriza a contratação de Renato Magno Vieira Camacho, com a categoria de operador estagiário, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Aeroportos.

**Resolução n.º 164/88:**

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 23 069 000\$.

**Resolução n.º 165/88:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a efectuar uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 166/88:**

Determina a antecipação do montante de 1 968 000\$ a atribuir à empresa concessionária de transportes públicos de passageiros na Ilha do Porto Santo.

**Resolução n.º 167/88:**

Autoriza a celebração de contrato à empreitada de «Beneficiação do Lar de Terceira Idade do Vale Formoso».

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

**Despacho Normativo n.º 1/88:**

Estabelece os preços de venda ao público de tabaco importado, destinado ao consumo na Região.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 112/88**

de 17 de Fevereiro

Volvidos mais de seis anos sobre a institucionalização jurídica da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira, e uma vez nomeado o respectivo juiz, indispensável se afigura o relançamento do quadro de pessoal criado pelo Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, por forma a apetrechar os serviços com os meios humanos ajustados à plena e eficaz prossecução das suas competências, uma vez instalados.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, e sob proposta do juiz da Secção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, e uma vez ouvido o Secretário Regional competente, que o mapa de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

## ANEXO II

## Mapa provisório do pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Juiz do Tribunal de Contas para a Região Autónoma da Madeira.	—
<b>Contadoria-Geral</b>		
<b>Pessoal dirigente</b>		
1	Contador-geral ... ..	—
<b>Pessoal técnico superior</b>		
—	Assessor principal (a) ... ..	A
—	Primeiro-assessor (a) ... ..	B
—	Assessor ... ..	C
—	Técnico superior principal ... ..	D
5	Técnico superior de 1.ª classe ...	E
—	Técnico superior de 2.ª classe ...	G
<b>Pessoal técnico</b>		
3	Contador-chefe ... ..	D
3	Contador-verificador principal ...	F
2	Contador-verificador de 1.ª classe	H
2	Contador-verificador de 2.ª classe	J
<b>Pessoal técnico-profissional</b>		
2	Contador-verificador auxiliar principal ... ..	I
2	Contador-verificador auxiliar de 1.ª classe ... ..	K
2	Contador-verificador auxiliar de 2.ª classe ... ..	L
<b>Pessoal administrativo</b>		
1	Oficial administrativo principal ...	I
3	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial ... ..	J, L e M
<b>Pessoal auxiliar</b>		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..	N, Q ou S
3	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..	Q, S ou T

(a) A contingentar nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 162/88

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário

em 11 de Fevereiro de 1988, resolveu atribuir um subsídio de 492 000\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Fevereiro de 1988.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 163/88

Considerando que uma funcionária do serviço de informática da Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano pediu exoneração;

Considerando que se torna necessário a substituição da referida funcionária;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1988, resolveu o seguinte:

Contratar por tempo indeterminado além do quadro Renato Magno Vieira Camacho, habilitado com o 11.º Ano de Escolaridade, como Operador Estagiário, para prestar serviço na Direcção Regional de Aeroportos (Aeroporto do Funchal) da Secretaria Regional do Plano, a partir de 15 de Fevereiro de 1988, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/C/80 de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 164/88

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1988, resolveu atribuir um subsídio de 23 069 000\$00, à empresa de transportes urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Lda., relativo ao mês de Fevereiro de 1988.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 165/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à transferência de 1 000 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., de modo a fazer face à cobertura das necessidades financeiras do mês de Janeiro.

A presente verba será atribuída por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 39.00 — (Transferências — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 166/88**

Atendendo a que a Empresa Concessionária de Transportes Públicos de Passageiros na Ilha do Porto Santo, tem compromissos financeiros inadiáveis, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1988, resolveu antecipar os duodécimos a conceder durante o corrente ano (de Março a Junho) — no montante de 1 968 000\$00 — do respectivo subsídio anual atribuído à Empresa Auto Transportadora do Porto Santo.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 167/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Celebrar contrato adicional no valor de 11 500 000\$00 com a firma «Teixeira & Fernandes, Lda.», referente ao mapa de trabalhos a mais da obra de «Beneficiação do Lar de 3.ª Idade do Vale Formoso».

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO****Despacho Normativo n.º 1/88**

Tendo em consideração os novos preços indicados pelo importador para a comercialização de tabaco;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e do Plano;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco importado das marcas abaixo indicadas, e destinado ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se segue:

Tipos e marcas	Número de cigarros	Preço de venda ao público
John Player	20	295\$00
Super Kings	20	295\$00
Embassy N.º 1	20	295\$00
Regal	20	295\$00

2 — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado em 18.2.88. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

## Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ... .. 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ... .. 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo 1. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».